

DECRETO MUNICIPAL Nº. 456/2026, 09 de abril de 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 881/2021, de 06 de outubro de 2021. CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO COM A FINALIDADE DE PROCEDER A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 e 88 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 881/2021, de 06 de outubro de 2021 que cria o Programa Municipal de Estágio.

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORDINÁRIA Nº 1049/2025, 20 de maio de 2025. REGULAMENTA O ARTIGO 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS PARA INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1059/2025, de 12 de agosto de 2025. INSTITUI O PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, O BANCO SOLIDÁRIO MUNICIPAL E A MOEDA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB;

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1070/2025, de 04 de novembro de 2025. APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal 881/2021, de 06 de outubro de 2021 que cria o Programa Municipal de Estágio para a execução do Plano Municipal de Economia Solidária, criado pela Lei Municipal nº. 1,070/2025, no âmbito do Município de Dona Inês-PB.

Art. 2º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de

educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

Art. 3º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:

I- curso de nível superior;

II- curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante;

III- educação especial;

Art. 5º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio (Acordo de Cooperação), com as instituições públicas ou particulares de ensino, para a efetivação dos estágios de seus alunos.

Parágrafo Único. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante legal e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 6º. Os estagiários serão criteriosamente selecionados e terão um acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente matriculados.

Art. 7º. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 8º. O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos demais casos.

Parágrafo Único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 9º. É facultado às instituições de ensino celebrar com o ente público e privado, convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos em projeto de extensão universitário ou técnico.

Parágrafo Único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II e caput do art. 3º da Lei 881/2021.

Art. 10. É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa estudantil, no valor de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais) mensais para estudantes de nível superior ou tecnólogo e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes de técnico nível médio.

§ 1º. O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-auxílio, arcando somente com auxílio transporte, quando necessário, e seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

§ 3º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

Art.12. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Dona Inês-PB e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 13. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto ao Gabinete do Prefeito, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, autorizará ou não a contratação.

Art. 14. O prazo do estágio será de até 06 (seis) meses, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 15. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 16. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cujo seguro será realizado pela concedente do estágio, impreterivelmente no início da relação contratual, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, técnico e de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, de instituição de ensino pública ou particular;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 06 (seis) meses, período de recesso de 15 (quinze) dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 06 (seis) meses.

Art. 18. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá atender até dez por cento:

Art. 19. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei, apenas poderá ocorrer se ajustadas às suas disposições.

Art. 20. O Programa de Estágio criado pela Lei Municipal nº. **881/2021**, será aplicado com a finalidade de proceder a execução e implantação do Plano Municipal de Economia Solidária, na forma da Lei Municipal nº. **1.070/2025**.

Art. 21. O Plano Municipal de Economia Solidária é um conjunto de ações e políticas públicas que visam fomentar e fortalecer os empreendimentos de economia popular e solidária no Município de Dona Inês-PB.

Art. 22. São objetivos do Plano Municipal de Economia Solidária:

I - O Plano Municipal da Economia Solidária tem por objetivo atender as populações urbana e rural em risco de desemprego, os desempregados, os autônomos, além da população de produtores rural, a comunidade quilombola, e, especificamente, as mulheres e os jovens que queiram se associar para criar Empreendimentos Econômicos Solidários.

II - fomentar e fortalecer os Empreendimentos Econômicos Solidários, entendidos como arranjos produtivos e inovativos locais e suas redes de cooperação em cadeias produtivas, redes de comercialização e consumo, por meio do acesso aos conhecimentos, aos créditos e finanças solidárias, bem como, da organização do comércio justo e solidário.

III - dinamizar e instrumentalizar o Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas e a convergência de ações de todas as secretarias e órgãos do município em prol da política municipal de desenvolvimento econômico e territorial sustentável. IV - fomentar e apoiar com financiamento e assistência técnica os arranjos produtivos solidários locais.

V - implementar e apoiar o Centro Comercial de Economia Solidária e da Agricultura Familiar.

VI - fomentar o associativismo e o cooperativismo:

VII - promover a geração de renda e a justiça social:

VIII - facilitar o acesso a recursos:

IX - incentivar o consumo consciente:

Art. 23. São Metas do Plano Municipal de Economia Solidária:

I - Sensibilizar, mobilizar e levantar demandas e ações empreendedoras que sejam aplicadas de imediato ou a posterior, tanto no meio rural, como no meio urbano, enumerando-se e destacando-se mais de 12 comunidades rurais por meio de suas associações e/ou cooperativas, ou comunidade quilombola, os grupos prioritários da política social do município, relatando-se: mulheres, jovens, idosos e pessoas com deficiências.

II - Consolidar e dinamizar a Central das Associações Comunitárias do Município de Dona Inês, bem como fortalecer a Cooperativa Local e incentivar a Associação Comercial, Empresarial e de Serviços de Dona Inês.

III - Institucionalizar e fortalecer o Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário de Dona Inês.

IV - Implantar e consolidar o Banco Comunitário Municipal de Desenvolvimento e da Moeda Social de Dona Inês.

V - Organizar e fortalecer uma equipe técnica de assessoria voltada, entre outros objetivos, para o acompanhamento e o monitoramento de chamadas e editais de políticas públicas, reforçando os investimentos na política de economia solidária no município de Dona Inês.

VI - Incubar, fomentar, assessorar e apoiar, no mínimo, 20 empreendimentos de economia solidária e suas integrações com as redes e cadeias de produção, comercialização e consumo no município de Dona Inês.

VII - Promover, fomentar e apoiar fundos rotativos solidários do município de Dona Inês, exemplo: Fundo rotativo de sementes, Fundo de animais, de insumos, de infraestrutura comunitária, de mudas, entre outros.

VIII - Consolidar as parcerias já em andamento para incubação, fomento e assessoramento técnico aos Empreendimentos Econômicos Solidários com a participação das seguintes instituições: **UFPB, UFCG, IFPB, UEPB**, Banco do Nordeste, Sistema S, EMPAER e outras, no município de Dona Inês.

IX - Institucionalizar o acesso dos Empreendimentos Econômicos Solidários às compras governamentais de produtos e serviços em Dona Inês.

X - Promover feiras e espaços fixos para comercialização de bens e serviços de economia solidária, especificamente, o Centro Público de Economia Solidária do Município de Dona Inês.

XI - Institucionalizar o funcionamento do sistema municipal de economia solidária, de comércio justo e solidário, o Conselho Municipal de Economia Solidária e o Selo municipal de economia solidária.

XII - Investir na possibilidade de criação da incubadora de empreendimentos econômicos solidários de Dona Inês, no âmbito do Instituto Curimataú, órgão este, criado para apoiar demandas técnicas em termos de elaboração e execução de projetos.

Art. 24. O Plano Municipal de Economia Solidária de Dona Inês será executado com base nas seguintes linhas de ações:

I - Educação e Formação em Economia Solidária; Fomento e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação;

II - Fomento às Finanças Solidárias e o Acesso ao Crédito; Incubação, Fomento, Assessoramento Técnico e Apoio aos Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes; fomentar os Arranjos Produtivos Locais e Cadeias de Produção, Comercialização Justa e Consumo Sustentável;

III - Promoção do Acesso às Compras Governamentais de Produtos e Serviços de Economia Solidária; Certificação de Processos, Produtos e Serviços da Economia Solidária;

IV - Fomento e Assistência Técnica aos Empreendimentos e Arranjos Produtivos Locais Solidários e Incentivos Sociais.

§ 1º. A educação e formação em economia solidária tem por finalidade desenvolver uma ação estruturada, sistemática e contínua de formação de associados, de educadores (as) e gestores (as) governamentais, articulada com a rede nacional de educação e capacitação em economia solidária para a atuação como multiplicadores e difusores de conhecimentos, metodologias e inovações tecnológicas, juntos aos Empreendimentos Econômicos Solidários de Dona Inês.

§ 2º. O fortalecimento das políticas públicas nos três níveis da administração iniciando pelo município e os territórios:

I - estadual, sub-regional e nacional.

II - promover oficinas de capacitação, cursos, seminários, visitas técnicas e implantação de empreendimentos portadores e integradores de diferentes saberes e tecnologias sociais, tais como:

a) os servidores (as) municipais;

b) lideranças comunitárias, como os presidentes de associações, dos Conselhos e da Central de Associações, a cooperativa e os grupos de interesses do município

III - para alavancar a prática da economia solidária.

a) formação avançada e continuada de formadores (as) e educadores (as) por meio da organização e realização de cursos e eventos, inclusive oferecendo processos de capacitação imersa em casos de sucessos e de efeito replicador; b) é importante a sistematização e disseminação de metodologia de formação;

c) mais importante ainda é a organização, a publicação e a disseminação de material pedagógico e subsídios para a formação e educação em economia solidária;

d) também é necessária a articulação de formadores e educadores em redes territoriais, estadual, sub-regionais, regionais e nacional; e

e) formação sistemática de gestores (as) públicos que atuem em políticas públicas de economia solidária.

f) formação básica dos empreendedores e dos membros Central das Associações e do Conselho de Economia Solidária;

g) formação de gestores públicos para atuar em economia solidária;

h) capacitar formadores em Economia solidária para atuar nas comunidades e atender as demandas de grupos específicos: mulheres, juventude, comunidade quilombola, grupos diversos de áreas urbanas e rural (exemplo: idosos, pessoas com deficiências, e outras);

i) inserir na base curricular do município os conteúdos da economia solidária e suas formas de expressão e organização (exemplo: hortas escolares para praticar à agroecologia e as boas práticas na área de nutrição, gastronomia, saúde e segurança alimentar, a partir do uso de tecnologias sociais);

j) buscar formas de se trabalhar princípios e valores da economia solidária em disciplinas que tratem de empreendedorismo, história, geografia, projetos de vidas, educação financeira, agroecologia e tecnologias sociais entre as juventudes escolares;

Art. 25. O fomento aos empreendimentos de economia solidária e de suas redes de cooperação requerem o apoio as ações integradas que garantam ao mesmo tempo o acesso aos conhecimentos, aos investimentos em

infraestruturas, garanta à assessoria técnica, a comercialização, o crédito e às finanças solidárias.

Art. 26º. Possibilitar melhorias das condições de existência e funcionamento dos empreendimentos nos processos produtivos, através da produção sustentável e dos estímulos às redes de cooperação econômica e de colaboração solidária por meio de cadeias produtivas e arranjos produtivos e inovativos locais solidários.

Art. 27. A promoção de ações integradas e de apoio ao fomento de empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação e de parcerias da economia solidária com as seguintes finalidades e características:

I - realizar o diagnóstico de comunidades urbana e rural através de reuniões, quantas forem necessárias para construir grupos de arranjos produtivos e inovativos locais de forma que eles estejam enraizados e nos sonhos das comunidades locais;

II - disseminar a partir dos grupos identificados de empreendedores (as), previamente organizados, um processo de acesso ao conhecimento por meio da formação sistemática, promovendo a sua formação profissional e social de forma a torná-los agente de desenvolvimento capazes de agir dentro e fora de suas comunidades e de seu território, tendo como base a noção de arranjos produtivos e inovativos locais;

III - promoção do acesso as tecnologias sociais e aos investimentos em infraestruturas necessários para viabilizar e melhorar a produção, a armazenagem e a distribuição de serviços e produtos.

IV - organização da comercialização por meio de base de serviços de apoio tais como: espaços fixos de comercialização solidária, a exemplo de feiras de produtos agroecológicos e feiras de trocas; ampliação das compras governamentais e a certificação de processos, de produtos e de serviços dos Empreendimentos Econômicos Solidários;

V - incentivo ao fomento e o acesso ao crédito e as finanças solidárias para capital de giro e investimentos em EES, de forma que promovam o desenvolvimento local, utilizando a rede de instituições públicos e privados, das cooperativas de créditos, da rede de bancos comunitários e dos fundos rotativos, incluindo outras organizações de microcrédito solidário de base comunitária.

VI - os projetos de ação integradas dos empreendimentos econômicos solidários devem ser elaborados de forma participativa e devem incorporar as dimensões socioambiental, cultural e territorial de desenvolvimento que fortalecem as práticas autogestionárias sustentáveis de produção. Desta feita, torna-se primordialmente necessárias a cooperação econômica e a colaboração

solidária em cadeias produtivas ou arranjo produtivos e inovativos locais solidários.

Art. 28. São Projetos prioritários de arranjos produtivos solidários de economia solidária definidos pelas comunidades ruais e urbanas:

- I – Fruticultura;
- II - Temperos e Fitoterápicos;
- III – Artesanato e moda;
- IV – avicultura caipira para produção de ovos e produtos de laticínios;
- V - Apicultura e Meliponicultura;
- VI – Suinocultura, piscicultura e caprino ovinocultura
- VII – Turismo;
- VIII- Banco proteico vegetal e ração animal;
- IX - Comércio de produtos religiosos;
- X – Prestação de serviços.

Art. 29. O Plano Municipal de Economia Solidária prevê a instalação de quintais produtivos no âmbito da economia solidária aliada a agricultura familiar.

§ 1º. Os quintais produtivos são sistemas agroflorestais, ou seja, uma área diversificada onde se combinam hortas, fruteiras, plantas medicinais e a criação de pequenos animais, utilizando práticas orgânicas como a compostagem.

§ 2º O principal objetivo dos quintais produtivos é garantir a segurança alimentar, gerar renda e fortalecer a autonomia, especialmente de mulheres do campo, através do consumo e comercialização de alimentos saudáveis.

§ 3º. Os quintais são parte da agricultura familiar, fornecendo alimentos para o autoconsumo e para a geração de renda.

Art. 30. A gestão municipal apoiará quintais produtivos para atender até duzentas até duzentas famílias no prazo de três anos.

Art. 31. A gestão municipal poder celebrar parcerias com entidades de organização da sociedade civil para implantação dos arranjos produtivos solidários e execução dos projetos de quintais produtivos.

Art. 32. A gestão municipal fará parceria de cooperação técnica com a UFPB, UFCG e IFPB para a implementação do Plano Municipal de Economia Solidária, na forma da Lei Municipal nº. 1.070/2025.



Art. 33. A gestão municipal concederá bolsa estudantil a alunos matriculados na UFPB, CAVN, UFCG e IFPB destinada a formação continuada e acompanhamento técnico dos arranjos e quintais produtivos, em conjunto com as organizações da sociedade civil e cooperativa, conforme o Programa Municipal de Economia Solidária, criado pela Lei Municipal nº. 1,059/2025.

Parágrafo único – o número de vaga destinadas aos alunos serão divulgadas, através de Edital de chamamento com os critérios de inscrição e seleção para participar do Programa de Bolsa Estudantil de Estágio.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 09 de abril de 2026.



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito